

LEI N.º 604/96 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1996.

Cria Escolas da Rede de Ensino Municipal e dá outras providências.

Faço saber que o Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Tocantins, adotou a Medida Provisória n.º 039/96 de 21 de outubro de 1996, com força de lei, a Câmara Municipal de Palmas aprovou a mesma e eu, **Rogério Alves**, seu Presidente, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art.40 da Lei Orgânica do Município de Palmas, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas as Escolas da Rede de Ensino Municipal a seguir relacionadas:

- 1 - Escola Municipal da ARSE 91**
End.: ARSE 91 QI-13/14 Alameda 1/6 S/Nº - Palmas-TO
- 2 - Escola Municipal da ARSE 122**
End.: ARSE 122 S/Nº - Palmas-TO
- 3 - Escola Municipal ARNO 71**
End.: Vila União - Palmas-TO
- 4 - Escola Municipal ARNO 41**
End.: Vila União - Palmas-TO
- 5 - Escola Municipal ARNO 32**
End.: APM 11 Rua 04 ARNO 32 Centro - Palmas-TO
- 6 - Escola Municipal ARNE 12**
End.: ARNE 12 S/Nº - Palmas-TO
- 7 - Escola Municipal ARNE 51**
End.: ARNE 51 S/Nº - Palmas-TO
- 8 - Escola Municipal ARSE 101**
End.: ARSE 101 S/Nº - Palmas-TO
- 9 - Escola Municipal Boa Esperança**
End.: Fazenda Boa Esperança
- 10 - Escola Municipal Daniel Batista**
End.: Av. Principal - Praça da Igreja-Canela-Palmas-TO
- ~~**11 - Escola Municipal João Beltrão**~~ End.: Fazenda Varjão
- 11- Escola Municipal de Tempo Integral João Beltrão – End: Fazenda Varjão** [\(Redação\)](#)

dada pela Lei nº 1587, de 2008).

12- Escola Municipal Juscelino Kubitschek
End.: Fazenda Testa Branca (Lajeado) - Palmas-TO

~~13- Escola Municipal Marcos Freire~~

~~—End.: Fazenda São João~~

13 – Escola Municipal de Tempo Integral Marcos Freire – End: Fazenda São João
(Redação dada pela Lei nº 1587, de 2008)

~~14- Escola Municipal Aprígio Tomaz de Matos~~

~~—End.: Fazenda Consolação (Jaú) - Palmas – TO~~

14 - Escola Municipal de Tempo Integral Aprígio Tomaz de Matos - End.: Fazenda Consolação (Jaú) - Palmas – TO (Redação dada pela Lei nº 1587, de 2008)

15 - Escola Municipal Aurélio Buarque de Holanda

End.: Praça da Feira s/n.º (Aureny I) Taquaralto - Palmas - TO

16 - Escola Municipal Celestino Bernardo

End.: Fazenda dos Ipês - saída para Aparecida do Rio Negro

Art. 2º - As escolas integrantes da Rede de Ensino Municipal, através de sua direção ou de órgãos representativos da comunidade escolar a serem definidos por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderão firmar convênios e receber recursos Federais, Estaduais e Municipais, ficando responsáveis os seus titulares pela prestação de conta dos recursos recebidos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 08 dias do mês
novembro de 1996.

Vereador ROGÉRIO ALVES
Presidente